ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/ 2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram:

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG, CNPJ nº 19.289.479/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Eustáquio Barbosa;

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SJPMG, CNPJ nº 17.444.951/0001-52, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Kerison Arnóbio Lopes Santos;

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDSEMG, CNPJ nº 23.971.567/0001-00, neste ato representado por sua Diretora, Srª. Berenice Nogueira Soares;

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, que regerá as relações do trabalho entre a Empresa e os empregados representados por este Sindicato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s), Administradores, Jornalistas e Secretárias, com abrangência territorial em Belo Horizonte/ MG.

CLÁUSULA TERCEIRA– REAJUSTE SALARIAL

A BHTRANS, a partir de 1º de maio de 2014, corrigirá os salários dos empregados representados pelos sindicatos SINDSEMG, SAEMG e SJPMG em 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), percentual equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado do período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, que incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2014. Em 1º de novembro de 2014, os salários vigentes em 31 de outubro de 2014 serão corridos em 1,12% (um vírgula doze por cento).

§ 1º: Em ambas as correções salariais previstas no caput desta cláusula, não haverá correção diferenciada ou aumento na remuneração para os empregados ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança. Caso contrário, será extensivo aos demais empregados representados pelos sindicatos SINDSEMG, SAEMG e SJPMG.

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST. DE MG – SAEMG

§ 2º: Estão excluídas do parágrafo anterior as progressões salariais previstas no Plano de Cargos, Salários e Carreira - PCSC, as alterações salariais, porventura oriundas do resultado dos trabalhos de revisão do PCSC e as provenientes de decisões judiciais ou por força da lei.

§ 3º: As diferenças relativas ao mês de maio/2014, em razão do reajuste de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), previsto no "caput" desta cláusula, serão pagas em folha de pagamento dos salários do mês de junho/2014, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária, aos empregados com contrato de trabalho em vigor na data de seu pagamento. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2014 e a data de assinatura deste Acordo, as diferenças serão pagas até o dia 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA– DOCUMENTOS DE REMUNERAÇÃO

A BHTRANS fornecerá documento que discrimine o valor e as rubricas das parcelas pagas e respectivos descontos.

CLÁUSULA QUINTA- ABONO

Excepcionalmente no mês de novembro/2014, a BHTRANS concederá aos seus empregados representados pelos sindicatos SINDSEMG, SAEMG e SJPMG, com remuneração básica mensal de até R$5.500,00 e com contrato de trabalho em vigor naquele mês, de uma única vez, um abono em valores variáveis conforme discriminados abaixo, na forma de vale-alimentação/refeição, tendo os mesmos natureza indenizatória.

REMUNERAÇÃO BÁSICA	VALOR DO ABONO
Até R$1.500,00	R$ 600,00
De R$1.500,01 a R$2.500,00	R$ 400,00
De R$2.500,01 a R$3.500,00	R$ 300,00
De R$3.500,01 a R$5.500,00	R$ 200,00

Parágrafo único: Será considerado como Remuneração Básica, o salário-base vigente em 1º de novembro de 2014 mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas em dias úteis serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. O trabalho extraordinário em dias de repouso ou feriados será remunerado com o adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 1º As horas extras laboradas no sábado da semana santa; no sábado e segunda-feira de carnaval, após às 12h dos dias 24 e 31 de dezembro e até as 12h da quarta-feira de cinzas serão remuneradas com o adicional de 200% (duzentos por cento).

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MG – SAEMG

§ 2º: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras quando for compelido a participar de reuniões ou cursos designados pelo empregador, desde que ultrapasse o horário diário de trabalho.

§ 3º: O empregado que laborar em regime de horas extras, devidamente autorizado pela Diretoria, poderá optar pelo recebimento ou pela compensação destas horas extraordinárias. A compensação será feita da seguinte forma: para o trabalho extra nos dias de repouso ou feriado – 2 (duas) horas de descanso para cada hora extra trabalhada e nos demais dias - 1(uma) hora de descanso para cada hora extra trabalhada. As compensações deverão ser realizadas até o final do mês subsequente ao daquele em que ocorrer o labor extraordinário.

§ 4º: As horas extras laboradas pelo empregado, autorizadas pela Diretoria e não pagas na apuração mensal, o serão até 10 (dez) dias úteis após a reclamação por parte do empregado, a contar da data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA SETIMA-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados concursados que manifestaram expressa discordância com o acordo judicial feito pela BHTRANS e o SINTAPPI-MG, nos autos do processo nº 0679-2004-111-03-00-4, perante a 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, a BHTRANS manterá o pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, mensalmente, para cada ano completo de efetivo serviço na BHTRANS, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), a ser pago na folha do mês em que o empregado completar 12 (doze) meses de serviços na BHTRANS.

§ 1º: Para fins de pagamento do adicional previsto no "caput" não será considerado tempo de efetivo serviço aquele decorrente de contrato de trabalho já extinto ou suspenso, com exceção dos 180 (cento e oitenta) primeiros dias de afastamento previdenciário por acidente de trabalho e dos 120 (cento e vinte) primeiros dias de afastamentos previdenciários por doença e licença maternidade, durante a vigência deste Acordo.

§ 2º: Não se aplica a regra prevista no Parágrafo Primeiro ao empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTRANS para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, mantendo-se a contagem de tempo para fins de pagamento do anuênio.

§ 3º: Para os empregados noticiados no *"caput"* desta cláusula, o cálculo do adicional por tempo de serviço incidirá sobre o seu salário base da seguinte forma: 1% (um por cento) para 12 (doze) meses de efetivo serviço na BHTRANS, 2% (dois por cento) para 24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço na BHTRANS, 3% (três por cento) para 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço na BHTRANS, e assim sucessivamente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO EST. DE MG – SINTAPPI SAE MG

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, além de se considerar a hora reduzida de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal, sem a integração dos adicionais previstos na Cláusula Nona deste Acordo.

Parágrafo único: A BHTRANS manterá o pagamento do adicional noturno aos empregados que trabalham no horário noturno e que forem convocados a participar de reuniões e cursos em horários diurnos.

CLÁUSULA NONA– ADICIONAL PARA REGIME DE ESCALA

A BHTRANS pagará ao empregado que trabalha em regime de escala, quando laborar aos domingos na sua jornada normal da escala, adicional de 50% (cinquenta por cento) e, quando laborar aos sábados, adicional de 20% (vinte por cento), calculados sobre a hora normal diurna do salário-base do empregado, não integrante à remuneração do empregado para efeito de cálculo do adicional noturno e horas extras.

Parágrafo único: Sendo o sábado ou o domingo dia de feriado, prevalecem os percentuais previstos na Cláusula Vigésima Oitava, caso a opção do empregado seja pelo recebimento das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DECIMA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2014 a BHTRANS concederá aos seus empregados vale-alimentação/refeição, no valor facial de R$18,00 (dezoito reais), em número de 26 (vinte e seis) vales por mês, sendo permitida ao empregado a opção por vale-alimentação ou vale-refeição ou partes iguais, tendo os mesmos natureza indenizatória. A partir de 1º de novembro de 2014, o valor facial passa a ser de R$ 18,50 (dezoito reais e cinqüenta centavos).

§ 1º: Nos casos de admissão ou demissão de empregado no curso do mês, o vale será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º: A BHTRANS descontará a título de participação do empregado no seu custeio, o equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor dos vales.

§ 3º: A Empresa fornecerá o vale-alimentação/refeição durante os sessenta primeiros dias de afastamento previdenciário do empregado, limitado o fornecimento a uma única vez por cada 12 (doze) meses de vigência do presente Acordo.

§ 4º: As diferenças devidas dos meses de maio, junho e julho de 2014, serão concedidas em espécie e em caráter indenizatório, na folha de pagamento dos salários do mês de junho de 2014, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária, aos empregados da Empresa com contrato de trabalho em vigor na data de seu pagamento. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2014 e a data de pagamento da folha do

SINDO DOS ADMINISTRAD SAEMG MG

mês de junho/2014, as diferenças serão pagas até o dia 30 de junho de 2014, sem juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALES-LANCHE

A BHTRANS concederá vales-lanche, no valor facial de R$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos), em número de 22 (vinte e dois) vales por mês, exclusivamente aos empregados que exerçam suas atividades diariamente fora do ambiente interno da Empresa, nas ruas de Belo Horizonte, tendo os mesmos natureza indenizatória.

§ 1º: Para os Fiscais de Transportes e Trânsito com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, serão concedidos, adicionalmente, 4 (quatro) vales, por mês, no mesmo valor, desde que exerçam suas atividades, diariamente, fora do ambiente interno da Empresa.

§ 2º: Para os demais empregados, a BHTRANS concederá vales-lanche, no valor facial de R$3,17 (três reais e dezessete centavos), em número de 22 (vinte e dois) vales por mês.

§ 3º: Única e exclusivamente no mês de agosto/2014, os empregados citados no parágrafo segundo deste artigo receberão, adicionalmente e em caráter excepcional, mais 22 (vinte e dois) vales no valor facial de R$3,17 (três reais e dezessete centavos). Estão excluídos deste recebimento adicional, todos os empregados que recebem vales-lanche, no valor facial de R$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

§ 4º: Poderão ser fornecidos, excepcionalmente, vales-lanche avulsos para os empregados escalados para trabalhos externos em casos de grandes mobilizações como início de operação de estações de integração, grandes mudanças no sistema de transporte etc.

§ 5º: Não serão concedidos os vales-lanche nos períodos de licenças e afastamentos.

§ 6º: Por opção do empregado, o vale lanche poderá ser concedido em papel ou em crédito eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VALES-TRANSPORTE

A BHTRANS concederá aos seus empregados vales-transporte para 24 (vinte e quatro) dias no mês, arcando com o valor que exceder a 2,0% (dois por cento) do valor do salário do empregado, não sendo devidos estes vales nos períodos de férias, afastamentos previdenciários por doença, acidente e maternidade e nas suspensões de contrato de trabalho, cabendo ao empregado informar, por escrito, à BHTRANS, as alterações das condições declaradas inicialmente.

Parágrafo único: A BHTRANS permitirá, durante a vigência do presente Acordo, a utilização do estacionamento da Unidade Buritis pelos empregados

SAEMG SIND. DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MG

que ali trabalham e que optaram pelo não recebimento do vale-transporte, sem ônus para os mesmos, observadas as normas internas da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A BHTRANS manterá o atual plano de assistência médica, que será financiado da seguinte forma: a) os empregados contribuirão com 3,1% (três vírgula um por cento) do salário-base mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, para o primeiro titular, 0,6% (zero vírgula seis por cento) para cada dependente até 45 (quarenta e cinco) anos e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para cada dependente acima de 45 anos, observado o regulamento em vigor b) a BHTRANS contribuirá com os mesmos percentuais previstos no item ***"a".***

§ 1º: Será devida, por parte da BHTRANS, a contribuição de 3,1% (três vírgula um por cento) sobre o salário, gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, independentemente da adesão do titular ao Plano.

§ 2º: O Plano de Saúde será gerido, com base em regulamento específico, pelo Comitê de Gestão composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:
1 membro nomeado da Diretoria Executiva;
2 membros nomeados da Diretoria de Administração e Finanças;
3 representantes dos empregados, sendo 2 indicados pelo Sindicato de base e 1 pela AEB.

§ 3º: O empregado aposentado poderá optar por continuar no Plano de Saúde, conforme previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-FUNERAL

A BHTRANS garantirá à família do empregado falecido, através de dependente credenciado junto ao INSS, um adiantamento de até 1 (um) salário base nominal, limitado ao saldo do TRCT, procedendo ao desconto do valor por ocasião do acerto final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– AUXÍLIO-CRECHE

A BHTRANS concederá auxílio-creche mensalmente no valor de R$104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos) a cada filho e/ou dependente legal do empregado, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses completos, fazendo-se o crédito do valor equivalente, automaticamente, em folha de pagamento, possuindo o mesmo natureza indenizatória.

§ 1º: O valor mensal será de R$122,59 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) se, por opção do empregado, o auxílio-creche for concedido somente até o filho e/ou dependente legal completar 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

SAEMG SIND. DOS ADMINISTRADORES NO EST. DE MG

§ 2º: Feita a opção prevista no parágrafo primeiro, o empregado não poderá retornar à condição prevista no caput desta cláusula.

§ 3ª: Entende-se por dependente legal o enteado e o menor sob guarda ou tutela do empregado. Para fins de comprovação, o empregado deverá apresentar a Certidão de Casamento com o pai/mãe do enteado, a certidão de nascimento respectiva, termo judicial de guarda e/ou termo judicial de tutela, conforme for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-SEGURO DE VIDA

Fica assegurada a todos os empregados que optarem pela vantagem, a manutenção do atual Seguro de Vida em Grupo com sinistro no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), com os custos suportados em partes iguais para a BHTRANS e os empregados, sendo a parte da Empresa de caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/ MEDICAMENTOS.

A BHTRANS reembolsará a título de Assistência Odontológica/Medicamentos, gastos com tratamento odontológico, medicamentos, vacinas, aquisição de óculos e lentes de contato para fins corretivos, cirurgia corretiva de visão, sessões de atendimento psicológico, aparelhos para portadores de necessidades especiais e, por indicação médica devidamente formalizada, com atividades físicas em entidades especializadas, o valor máximo de R$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais) por cada 12(doze) meses de vigência deste Acordo, por empregado incluindo os dependentes, possuindo o mesmo natureza indenizatória.

§ 1º: Para os reembolsos ora ajustados serão exigidas as receitas, nominais aos empregados ou aos seus dependentes declarados à BHTRANS, acompanhadas de nota fiscal quitada ou cupom fiscal, relacionando os produtos adquiridos ou os serviços prestados. No caso de vacinas e lentes de contato a comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de recibo médico emitido por pessoa física.

§ 2º: Do valor estabelecido no "*caput*" desta Cláusula, o empregado poderá utilizar, para compra de medicamentos, até 60% (sessenta por cento) mediante a apresentação apenas de nota fiscal quitada ou cupom fiscal, sem a necessidade de receita.

§ 3º: Não serão reembolsados medicamentos, óculos e lentes de contato destinados a fins estéticos.

§ 4º: A ausência de gastos comprovados não dá direito ao recebimento do auxílio ao final da vigência deste Acordo.

§ 5º: De maio/2014 a abril/2015, os empregados com contrato de trabalho em vigor neste período, poderão utilizar, para os fins previstos no "*caput*" desta Cláusula, o saldo individual remanescente do período de maio/12 a abril/14.

SAEMG SIND. DOS ADMINISTRADORES NO EST. DE MG

não utilizado até 30/04/14, limitado a R$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais). Também deste saldo o empregado poderá utilizar, para compra de medicamentos, até 60% (sessenta por cento) mediante a apresentação apenas de nota fiscal quitada ou cupom fiscal, sem a necessidade de receita.

§ 6º: Os empregados admitidos no período de vigência deste Acordo terão direito ao valor do reembolso proporcional ao número de meses trabalhados, ou seja, 1/12 (um doze avos) do valor total para cada mês trabalhado. Entende-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 7º O empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTRANS para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, fará jus ao reembolso previsto no caput desta cláusula no valor máximo de R$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais), por cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, incluídos os valores relativos aos reembolsos do contrato de trabalho anterior. Estão incluídos neste procedimento os empregados provenientes do recrutamento amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A BHTRANS complementará, por um período de 08 (oito) meses, a diferença entre o benefício previdenciário e o salário-base do empregado afastado, adicionando a este, se for o caso, o valor da complementação salarial e da gratificação de função.

Parágrafo único: A partir do 9º (nono) mês, a BHTRANS reduzirá esta complementação em dez pontos percentuais por mês, ou seja, no 9º (nono) mês pagará 90% (noventa por cento) da diferença, no 10º (décimo), 80% (oitenta por cento) e assim sucessivamente, até o 13º (décimo terceiro) mês quando cessará esta complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA SINDICAL

Fica assegurada a assistência sindical a todos os empregados dispensados após o término do contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Concede-se ao empregado dispensado sem justa causa, além do aviso prévio previsto em Lei, a indenização equivalente a 1 (um) dia de trabalho para cada ano de vigência do seu contrato de trabalho.

Parágrafo único: No início do período do aviso prévio o empregado dispensado sem justa causa poderá optar pela redução de 2 (duas) horas diárias no começo ou no final da jornada de trabalho ou 7 (sete) dias corridos.

SAEMG

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A BHTRANS fica obrigada a anotar na carteira de trabalho o cargo efetivamente ocupado pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

As advertências e suspensões só terão eficácia jurídico/administrativa quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção dos motivos da pena disciplinar. Caso seja opção do empregado, o empregador enviará ao sindicato da respectiva categoria cópia do comunicado.

Parágrafo único: Caberá ao empregado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, exercer seu direito de defesa junto ao Diretor da área, que terá 30 (trinta) dias corridos para se manifestar sobre o recurso. Confirmada a punição, o empregado terá 10 (dez) dias corridos, a partir da ciência da decisão, para recorrer ao Presidente. O Presidente terá 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- INCENTIVO AOS EMPREGADOS DE CARGOS EM EXTINÇÃO NA BHTRANS

A BHTRANS se compromete a discutir e implantar programas de incentivo aos seus empregados cujos cargos estejam em extinção na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Os empregados da BHTRANS gozarão das seguintes garantias no emprego:

a – desde o alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a liberação oficial, cabendo a ele, ao retornar, fazer a comprovação necessária;

b – nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados à BHTRANS, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o empregado dê ciência ao empregador, no momento de sua demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas
da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovado;

c – garantia de emprego ou salário e benefícios, ao empregado afastado por motivo de doença, por 90 (noventa) dias, após o término da licença previdenciária, desde que esta seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvados os casos de justa causa ou término de contrato a prazo;

SAEMG SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST. DE MG

d – por acidente de trabalho ou de percurso por um período de 18 (dezoito) meses após o término da licença previdenciária, ressalvados os casos de justa causa ou término de contrato a prazo;

e – à gestante desde a confirmação da gravidez mediante atestado médico, até 6 (seis) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave ou término de contrato a prazo. Em caso de aborto não criminoso, a garantia de emprego será de 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da BHTRANS será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º: No caso de empregados que trabalham sob o regime de escala a jornada semanal poderá ser acrescida de 8 (oito) horas em uma semana, com redução equivalente na semana imediatamente seguinte ou anterior. Essa compensação será limitada a uma vez a cada mês, exceto quando o denominado plantão for alterado por solicitação do empregado.

§ 2º: Para os Operadores da Central de Atendimento e para os Atendentes que laboram 6 (seis) horas diárias será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos dentro da própria jornada.

§ 3º: Aos empregados que laborarem continuamente em serviços de digitação será concedido um descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo.

§ 4º: A escala dos empregados da Central de Atendimento/Rádio não poderá prever o trabalho em dois finais de semana (sábados e/ou domingos) consecutivos.

§ 5º: Os empregados ocupantes do cargo de Fiscal de Transportes e Trânsito que trabalham 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais poderão, individualmente, solicitar alteração de sua jornada de trabalho para 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com aumento proporcional do salário mensal, desde que não haja concurso público em vigor para o cargo com a jornada solicitada e que sejam obedecidos os critérios e procedimentos estabelecidos pela BHTRANS em norma específica.

§ 6º: Fica garantida a eficácia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais em 29/06/2013.

SIND DOS ADMINISTRADORES NO EST DE MG – SAEMG

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– HORÁRIO FLEXÍVEL

O horário flexível será de 7h30 às 19h respeitado o horário núcleo de 9h às 11h30 e 14h30 às 17h30, não desobrigando o empregado do cumprimento da jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo único: Serão permitidos os horários núcleos de 9h às 11h30 e 14h30 às 17h00 para até 60% (sessenta por cento) do número total de empregados de cada área e de 9h30 às 12h00 e 14h30 às 17h30 para até 40% (quarenta por cento) do número total de empregados de cada área, nos parâmetros definidos por instrução normativa da Empresa. Neste último caso, o intervalo destinado para refeição/descanso não poderá exceder a uma hora e trinta minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – AMAMENTAÇÃO

Os dois períodos de meia hora previstos em lei para amamentação, poderão, a critério da empregada, ser somados e a hora resultante utilizada na entrada ou saída do trabalho.

Parágrafo único: Durante o período de amamentação previsto em lei, a critério da empregada, o trabalho poderá ser realizado com jornada de 6 (seis) horas diárias consecutivas, já incluídos os dois períodos de meia hora previstos em lei, em horário previamente acordado com a gerência, desde que haja manifestação por escrito neste sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FOLGAS COMPENSATÓRIAS

O trabalho ocorrido na escala normal (plantão) do empregado nos feriados da sexta-feira, sábado e domingo da semana santa; no sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval; no dia 7 de setembro, no dia 25 de dezembro e no dia 1º de janeiro, será compensado na proporção de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada. As horas trabalhadas após as 12h, na escala normal do empregado, nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como aquelas trabalhadas até as 12h da quarta-feira de cinzas, serão compensadas na proporção de 02 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada. Será permitida a conversão destas folgas em pagamento pecuniário, desde que haja solicitação do empregado neste sentido, formalizada dentro do respectivo período de apuração, restrita às seguintes opções: a) se o empregado optar em receber a metade das horas a serem compensadas, estas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora; b) sendo a opção pelo recebimento integral, as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 200% (duzentos por cento) sobre o salário hora. Neste caso, o empregado poderá ser obrigado a converter em folga parte das horas trabalhadas para que não haja prejuízo do repouso semanal.

Parágrafo único: Para os demais feriados definidos em Lei, as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 200% (duzentos por cento) sobre o salário hora, podendo o empregado optar pela compensação em folgas

SAEMG SIND. DOS ADMINISTRADORES NO EST. DE MG

equivalentes, que se dará na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada hora trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO NO REPOUSO REMUNERADO

Os atrasos na jornada de trabalho não acarretarão descontos no repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONOS (DRH/ESTUDANTES/FUNERAL)

Serão justificadas as seguintes ausências do empregado:

a – 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

b – 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra;

c – 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento;

§ 1º: Para cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, a BHTRANS concederá a todos os empregados 4 (quatro) dias de folga a título de abono DRH, desde que previamente acordado com a chefia imediata e comunicado à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e, em hipótese alguma, serão indenizados pecuniariamente.

§ 2º: Os empregados que trabalham em conjunto com servidores da PBH e que, por força da atividade e local de trabalho, usufruem das folgas denominadas ponto facultativo, terão estes dias considerados como abono DRH.

§ 3º: Os empregados admitidos no período de vigência deste Acordo farão jus ao DRH proporcionalmente ao número de meses trabalhados, ou seja, para cada 3 (três) meses trabalhados, o empregado terá direito a 1 (um) dia de DRH. Entende-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º O empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTRANS para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, fará jus a até 4 (quatro) dias de folga a título de abono DRH, para cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, incluídos os dias usufruídos no contrato de trabalho anterior.

§ 5º: A BHTRANS considerará como justificada a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias, para o comparecimento do empregado estudante em provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação pelo estudante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento.

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST. DE MG – SINDI SAEMG

§ 6º: Em caso de exames vestibulares ou ainda provas escolares que durem a jornada de trabalho integral, será abonado o dia inteiro.

§ 7º: A BHTRANS fica proibida de exigir a prestação de serviços em horário extraordinário para os empregados estudantes, quando prejudicar o comparecimento às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis, previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- HORA DE SOBREAVISO

A hora de sobreaviso, antes e/ou após o horário normal de trabalho, desde que programada prévia e formalmente pela chefia imediata da área, será remunerada em 1/3 (um terço) da hora normal.

Parágrafo único: Havendo o acionamento do empregado, as horas trabalhadas serão remuneradas nos mesmos moldes e percentuais da hora extra e não como sobreaviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– FÉRIAS

A BHTRANS garantirá ao empregado abrangido por este Acordo, quando se ausentar para o gozo de férias, além dos salários devidos acrescidos do adicional de 1/3 (um terço) constitucional, os seguintes direitos:

a – adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de pagamento do mês de junho de 2014 ou por ocasião da quitação das férias, a critério do empregado;

b – o início das férias não poderá se dar aos sábados, domingos, feriados, dias santos e dias de inocorrência de trabalho ou folgas e no dia imediatamente anterior a esses, salvo manifestação por escrito do empregado;

c – o empregado, inclusive o maior de 50 (cinquenta) anos, poderá dividir suas férias em 2 (dois) períodos, sendo que o pagamento das férias se dará, integralmente, no primeiro período de gozo, desde que solicitado pelo empregado.

d – quando o empregado exercer a opção prevista no item *"c"* desta Cláusula, o salário devido para remuneração das férias será aquele do mês do primeiro período de gozo;

e – o desconto do adiantamento dos dias de férias, antecipadamente pago, será feito em 3 (três) parcelas a partir do mês subsequente ao retorno de férias, se neste sentido for requerido pelo empregado;

f – o empregado terá direito a acrescentar aos dias de férias os dias de licença de casamento que coincidir com o período de férias, desde que faça comunicação por escrito ao respectivo gerente com 30 (trinta) dias de antecedência;

SIND. DOS ADMINISTRADORES NO EST. DE MG – SAEMG

g – as despesas realizadas pelo empregado em função das férias confirmadas e canceladas pelo empregador compulsoriamente serão reembolsadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis depois de comprovadas;

h – a concessão das férias individuais deverá ser comunicada, por escrito, ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

i – não será descontado, para efeito de proporcionalidade de férias, o repouso semanal perdido por ter ocorrido falta injustificada ao serviço;

j – a Empresa abonará 1 (um) dia de falta do empregado por período aquisitivo de férias, em data previamente acordada com a respectiva gerência;

k – a BHTRANS garantirá que 30% (trinta por cento) do efetivo dos empregados, por gerência, possam gozar férias nos meses de janeiro e julho, sendo 20% (vinte por cento) relativos a férias remuneradas e os 10% (dez por cento) restantes a férias já remuneradas e não gozadas.

l – a remuneração base de cálculo das férias será aquela prevista na legislação em vigor, incluída, se for o caso, a gratificação de função que o empregado estiver recebendo na data de pagamento das férias.

m – o empregado terá direito a compensar nos dias úteis imediatamente anteriores ao início ou posteriores ao término das férias até 2 (dois) dias das folgas previstas em lei, provenientes do trabalho prestado ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE nas eleições. Esta opção não será permitida ao empregado convocado pelo TRE e que esteja escalado pela BHTRANS para trabalhar nos finais de semana em que ocorrer as eleições, nos denominados plantões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A BHTRANS concederá licença sem remuneração aos empregados que a requisitarem, nos parâmetros definidos por instrução normativa da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA-PATERNIDADE

Assegura-se a licença-paternidade remunerada pelo prazo de 6 (seis) dias úteis, imediatamente subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– BENEFÍCIO PARA EMPREGADAS GRÁVIDAS

A BHTRANS permitirá que suas empregadas ocupantes dos cargos de Fiscais e Técnicos de Transportes e Trânsito grávidas que laborem em serviço externo, nas ruas de Belo Horizonte, passem a trabalhar internamente, sem prejuízo do recebimento do vale-lanche, em atividades previamente definidas pela Empresa, desde que haja recomendação médica e aprovação do serviço médico da Empresa, não criando com isso eventuais direitos para as mesmas ou para qualquer outro empregado da Empresa.

SAE MG SIND. DOS ADMINISTRADORES NO EST. DE MG

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– DOAÇÃO DE SANGUE

Até o máximo de 4 (quatro) doações de sangue por ano, comprovadas, serão concedidas ao empregado 24 (vinte e quatro) horas de repouso por doação. O repouso será contado a partir da hora de término da doação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA– ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Reconhece-se a validade de atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, não podendo ser recusados pela BHTRANS.

§ 1º: Compete ao serviço médico da BHTRANS o abono dos primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

§ 2º: Fica limitado o tempo de comparecimento do empregado a consultas médicas ou odontológicas ao equivalente a 2 (duas) jornadas diárias de trabalho por cada 12(doze) meses de vigência deste Acordo Coletivo, podendo ser fracionado em horas. Este tempo será de 2,5 (duas e meia) jornadas para os empregados que, na data de assinatura deste instrumento, contar com 50 (cinquenta) anos completos de idade ou mais. Havendo necessidade de exceder este limite, o assunto será analisado pelo Serviço Médico da Empresa.

§ 3º: Fica limitado o tempo de comparecimento do empregado para acompanhamento de filhos e dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos, cônjuges e pais a consultas médicas, odontológicas, sessões de atendimento psicológico, nutricionista e fonoaudiólogo ao equivalente a 3 (três) jornadas diárias de trabalho por cada 12(doze) meses de vigência deste Acordo Coletivo, podendo ser fracionado em horas. Havendo a necessidade de exceder este limite, o assunto será analisado pelo Assistente Social da Empresa.

§ 4º O empregado poderá utilizar o tempo previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, para comparecimento em reuniões escolares de filhos e dependentes legais menores de 18 (dezoito anos), desde que comprovado através de declaração da escola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DO EMPREGADO

A BHTRANS adotará medidas preventivas no sentido de se evitar doenças profissionais e do trabalho.

§ 1º: A BHTRANS propiciará aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias utilizadas na Empresa, investindo em programas de desenvolvimento técnico profissional, bem como na manutenção das condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador.

§ 2º: A BHTRANS custeará, integralmente, os exames médicos exigidos por lei ou pelo empregador.

SAEMG SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MG

§ 3º: A BHTRANS se obriga a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e local de trabalho, inclusive em trabalho externo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

Será permitida a instalação de quadros de avisos em dependências da BHTRANS, em local específico e previamente acordado com a Assessoria de Comunicação e Marketing - ACM, para uso dos sindicatos, SINDSEMG, SAEMG E SPJMG.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A BHTRANS liberará 2 (dois) empregados para o exercício de mandato eletivo de Diretor ou Presidente do Sindicato de base predominante, sem prejuízo de sua remuneração e demais benefícios.

§ 1º: Fica permitida a eleição de 3 (três) Delegados Sindicais com mandato de 2 (dois) anos com estabilidade durante o mandato e mais 1 (um) ano após. Acima de 600 (seiscentos) empregados, para cada grupo de 200 (duzentos) ou fração de novos contratados, será permitida a eleição de mais 1 (um) Delegado Sindical.

§ 2º: Serão abonadas as ausências dos empregados investidos em mandato de Diretor ou Delegado para exercer atividades sindicais, mediante os seguintes limites e critérios:

a) Abono de 4 (quatro) dias por mês por Diretor;

b) Abono de 2 (dois) dias por mês por Delegado Sindical;

c) Abono de 9 (nove) dias por ano por Diretor e Delegado Sindical para participar de cursos, seminários, palestras e congressos, sendo obrigatória a comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§3º - O número total de dias de liberações será utilizado da seguinte forma: 2 (dois) dias por mês para cada Diretor e 1 (um) dia por mês para cada Delegado, sendo que o saldo total remanescente poderá ser utilizado para um dos Diretores, a critério do Sindicato.

§4º - As ausências previstas nos itens "a" e "b" deverão ser comunicadas, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§5º - Não estão incluídas nos limites estabelecidos nos itens anteriores ("a" e "b") as convocações feitas pelos representantes da BHTRANS;

§6º - No período de negociação salarial com a BHTRANS, os limites acima serão ampliados.

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MG – SINDSEMG SAEMG

§7º: Assegura-se ao representante sindical o direito de visita ao local de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DOCUMENTOS/COMUNICAÇÕES AOS SINDICATOS

A BHTRANS enviará aos sindicatos SINDSEMG, SAEMG E SPJMG, uma cópia da RAIS de cada ano. O descumprimento desta cláusula não implicará em multa pecuniária.

§ 1º: A BHTRANS comunicará aos sindicatos SINDSEMG, SAEMG, E SPJMG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA. O descumprimento não implicará em multa pecuniária.

§ 2º: A BHTRANS deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando por este for solicitado, os formulários previstos em lei e necessários ao órgão previdenciário, sob pena de pagamento em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 sobre o salário mensal por dia de atraso, como única multa por este mesmo fato gerador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA– CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

A BHTRANS descontará como mera intermediária, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente à homologação deste Acordo, a taxa estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1% (um por cento) do salário de cada empregado, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta corrente infraindicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato dos Administradores do Estado de Minas Gerais – Conta n.º 401.338-0 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0084.op.003.

Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de Minas Gerais – Conta nº 507.037-2 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0081. op.003

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Minas Gerais – Conta nº 435-7 – Caixa Econômica Federal - Ag. 2187 op. 003

§ 1º – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, manuscrita, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, junto ao seu sindicato de classe, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação deste Acordo Coletivo no Ministério Trabalho e Emprego. O Sindicato de classe, por sua vez, fica obrigado a comunicar a empresa a confirmação ou não do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da homologação deste Acordo.

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST. DE MG – SAEMG

§ 2º - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de mora de lei de 1% (um por cento), mais correção monetária sobre os valores devidos pelo descumprimento do previsto no caput desta cláusula.

§ 3º: A BHTRANS obriga-se a fornecer aos Sindicatos das categorias, cópia do documento de depósito acompanhado da relação de empregados da qual constem nome, salários e os respectivos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

Fica a BHTRANS sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão intencional deste Acordo, não sendo cumulativa com outras multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) ao mês, "*pro rata die*", sobre o saldo salarial, limitada ao valor principal, por atraso de pagamento de salário, não sendo cumulativa com outras multas previstas neste Acordo.

Aprovado em Assembleia realizada em 18/06/2014

E, por estarem assim justos e contratados, havendo anuência e concordância dos empregados da BHTRANS, firmam o presente Acordo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para posterior homologação na Superintendência Regional do Trabalho/MG.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2014.

Antônio Eustáquio Barbosa
Presidente
Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais
CPF: 056.313.196-91

Kerison Arnóbio Lopes Santos
Presidente
Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais
CPF: 228.055.756-87

Berenice Nogueira Soares
Presidente
Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de Minas Gerais
CPF: 649.526.226-49

Ramon Victor Cesar
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
CPF: 311.347.856-15

SIND. DOS ADMINISTRADORES NO EST. DE MG – SAEMG